



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

LEI Nº 186 /2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

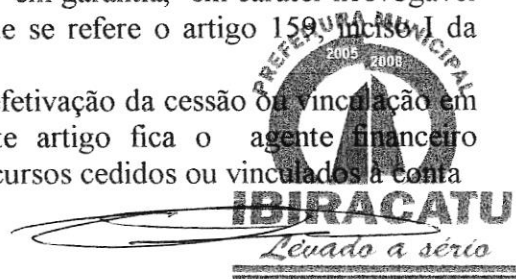
O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 314.185,00 (Trezentos e Quatorze Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicado na execução de projeto integrante do PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA do MEC/FNDE/BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos nos CAPUT deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2º - Fica o poder executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações e principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu, 22 de janeiro de 2008.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

